



## Páginas de ciência, crime e loucura: a trajetória e o projeto médico-intelectual de Heitor Carrilho (1930-1945)

Allister Andrew Teixeira Dias

Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde (FIOCRUZ)

Doutorando em História das Ciências

allisterdias@hotmail.com

**RESUMO:** Esse trabalho visa investigar a trajetória e o projeto médico-intelectual de Heitor Carrilho a frente do *Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro* ao longo da Era Vargas (1930-1945). Para tanto, investigamos todos os textos de Heitor Carrilho publicados – no período - nos “Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro”, periódico da instituição médico-judicial, fundado por Carrilho e que, na nossa percepção, constituiu-se numa “comunidade argumentativa” veiculadora de um projeto médico-intelectual específico. Além disso, ao longo do texto, procurou-se articular tal trajetória e projeto com o contexto intelectual mais amplo do período, sobretudo aquele que diz respeito ao pensamento autoritário da década de 1930. Buscou-se também, em meio à análise, relacionar e comparar a perspectiva de Carrilho com as perspectivas defendidas por outros intelectuais (no geral médicos) com interesses afins em psiquiatria forense, criminologia e direito penal, tais como Leonídio Ribeiro, Juliano Moreira, Jacintho Godoy, Luiz Rothfuchs, Evaristo de Moraes, entre outros.

78

**PALAVRAS-CHAVE:** Heitor Carrilho, Psiquiatria, Era Vargas.

**ABSTRACT:** This paper intends to analyze the intellectual trajectory of Heitor Carrilho as the head of *Forensic Hospital of Rio de Janeiro* during the Vargas period (1930-1945). Therefore, we analyzed all his works published during this period at the “*Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*”, the magazine of the institution, created by Carrilho, that became a “community of discourse” and conveyed a medical and intellectual specific project. In addition, throughout the text, we tried to articulate their trajectory and project with the wider intellectual context of the period, especially one that relates to authoritarian thinking of the 1930s. We intended, through the analysis, to connect and compare Carrilho’s perspective with the ideas defended by others scholars (generally physicians) with common interests in forensic psychiatry, criminology and penal law, such as Leonídio Ribeiro, Juliano Moreira, Jacintho Godoy, Luiz Rothfuchs, Evaristo de Moraes, and others.

**KEYWORDS:** Heitor Carrilho, psychiatry, Vargas period.

Este artigo é o primeiro exercício de reflexão de uma pesquisa de doutorado em estágio inicial de desenvolvimento, por isso seu caráter provavelmente é mais descritivo e propositivo do que analítico. Tencionamos investigar a trajetória e o projeto médico-intelectual de Heitor



Carrilho a frente do *Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro* ao longo da Era Vargas (1930-1945)<sup>1</sup>. Para tanto, investigamos todos os textos de Heitor Carrilho publicados, neste período, nos “Archivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro”, periódico daquela instituição médico-judicial, cuja direção Carrilho assumiu por 33 anos, desde sua fundação, até sua morte, em 1954.

Ao que tudo indica, segundo seus discípulos e coetâneos, em 1944 a saúde de Heitor Carrilho já não estava bem e ele já não conseguia se dedicar a atividade de coligir trabalhos para os “Archivos”<sup>2</sup>. Exaltado como homem de grandes qualidades morais, intelectuais, científicas, administrativas e educativas, Carrilho teria morrido extremamente descrente com os rumos da “coisa publica” no país e com a situação material do *Manicômio Judiciário* que dirigia.<sup>3</sup>

Os “Archivos” foram criados por Carrilho com o intuito de publicar e divulgar as atividades médico-jurídicas do *Manicômio Judiciário*, “artigos originais”, “laudos e pareceres” de seus médicos, resultados de suas atuações jurisprudenciais, sobretudo no *Conselho Penitenciário do Distrito Federal*. Este periódico ficou consagrado na memória médica do país como “porta voz da psiquiatria forense”, ganhando prestígio internacional, já que com ele o Brasil supostamente se inseriu na cultura psiquiátrica forense mundial<sup>4</sup>. Os “Archivos” foram, nas palavras de peritos atuais do Manicômio Judiciário (não mais com este nome), a base formativa de muitos psiquiatras forenses, desde sua origem, até a contemporaneidade, como fonte de ensinamentos periciais: é a formação “carriliana”, como aponta a psiquiatra Kátia Mecler.<sup>5</sup>

Tendo isso em vista, poderíamos considerar os “Archivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro”, ao longo das décadas de 1930 e 40, como uma “comunidade argumentativa” – nos termos de John Pocock<sup>6</sup> – veiculadora de um projeto psiquiátrico-forense-criminológico, cujo arquiteto foi Heitor Carrilho? Tudo indica que sim. O periódico divulgou um artefato discursivo particular a partir da fala dos atores/autores específicos que lá escreviam. As dimensões de disputa que perpassavam as páginas do periódico não invalidam sua evidente força na articulação

<sup>1</sup> Heitor Carrilho (1890-1954) formou-se em medicina pela *Faculdade de Medicina no Rio de Janeiro* no início da década de 1910, atuou como interno e depois médico do *Hospício Nacional de Alienados* e chefe da *Seção Lombroso* deste Hospício, até a fundação do *Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, cuja direção assumiu de início. Como veremos, foi professor de psiquiatria de faculdades de medicina, membro do *Conselho Penitenciário* e atuante em sociedades científicas.

<sup>2</sup> CARVALHO, Rodrigo Ulysses de. Editorial da homenagem a Heitor Carrilho. *Arquivos do Manicômio Judiciário Heitor Carrilho*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano XX a XXIII, n. 1 a 8, p. 1-5, 1951-1954.

<sup>3</sup> CAMARA, Aluisio. Heitor Carrilho. O Mestre. *Arquivos do Manicômio Judiciário Heitor Carrilho*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano XX a XXIII, n. 1 a 8, p. 25-27, 1951-1954.

<sup>4</sup> CARVALHO, Rodrigo Ulysses de. Editorial da homenagem a Heitor Carrilho, p. 4.

<sup>5</sup> MECLER, Kátia. Periculosidade: evolução e aplicação do conceito. *Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano*, São Paulo, 20 (1), p. 70-82, 2010.

<sup>6</sup> Considera-se uma comunidade argumentativa, seguindo Pocock, o espaço formado por um grupo de atores que compartilham um “vocabulário”, uma “retórica e um conjunto de usos” que articulam “propósitos políticos”, identitários e, por vezes, ideológicos. Ver: POCOCK, J. *Linguagens do Ideário Político*. São Paulo: Edusp, 2003, p. 63-83.



de uma identidade de grupo, profissional, intelectual e científica, bem como de construção de uma memória, no contexto discursivo (ou “linguístico”) do debate intelectual médico-científico, psiquiátrico-jurídico.

Escreviam nos “Archivos” basicamente médicos e juristas com perspectivas próximas das de Carrilho: sujeitos com inserções em instituições médicas e jurídicas públicas, de ensino, assistência e pesquisa. Eles agiam e entravam neste contexto de debate filiando-se ao que podemos chamar projeto “biodeterminista” internacional que, embora não homogêneo, tinha elementos compartilhado por diversas comunidades científicas. Pensamos assim, que as reflexões de Pocock podem ajudar a analisar o discurso científico-jurídico, elucidando o debate (ou jogo) entre o discurso dos atores históricos, da forma como ele se deu naquela determinada temporalidade.

### **Geração e Trajetória: medicina, psiquiatria e psiquiatria forense**

Heitor Carrilho fez parte de uma geração de médicos intelectuais cuja atuação na vida nacional pode ser situada na primeira metade do século XX. Tal geração preconizava a especialização do trabalho intelectual, criando de si uma imagem de agentes aptos a fazerem diagnósticos, em bases científicas, da “direção da vida social, política, econômica e cultural do país”, a partir das instituições científicas e métodos de trabalho que estavam constituindo<sup>7</sup>. Além de se voltarem para as suas respectivas especialidades, atuaram como administradores públicos e reformadores sociais. Apropriando-se das categorias analíticas do historiador da profissão médica Andre Pereira Netto, podemos enquadrar Heitor Carrilho no “perfil higienista-especialista”: higienistas, crentes na força do poder público, na intervenção social da medicina e na atuação no debate público; especialistas, baseados no “treinamento metódico”, na “soberania da técnica e da racionalidade científica na prática médica”<sup>8</sup>. Geração e perfil científico-profissional combinam-se aqui.

Como chama atenção J.F. Sirinelli, a noção de “geração”, como uma categoria não cronológica, é altamente profícua para o historiador do ponto de vista analítico<sup>9</sup>. Ela pode se caracterizar pelo compartilhamento de alguns elementos: marcos fundadores, memórias em comum, formação similar, referências comuns nas auto-representações, a vivência de

<sup>7</sup> SÁ, Dominichi Miranda de. *A ciência como profissão: médicos, bacharéis e cientistas no Brasil (1895-1935)*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006, p. 168-184; CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra. Moralidade, Modernidade e Nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2000, p. 70.

<sup>8</sup> PEREIRA NETO, A.F. *Ser médico no Brasil: o presente no passado*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2001, p. 23, 43 e 49.

<sup>9</sup> SIRINELLI, Jean-François. Os intelectuais. In: RÉMOND, René. (org.). *Por uma História Política*. Rio de Janeiro, FGV, 1996; SIRINELLI, Jean-François. A geração. In: AMADO, Janaína & FERREIRA, Marieta de Moraes (orgs.). *Usos e Abusos da História Oral*. 8 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.



determinados acontecimentos e o enfrentamento de certas questões marcantes na experiência social<sup>10</sup>. Todos estes aspectos ajudam a forjar traços identitários. Todos são elementos presentes na geração de intelectuais médicos da qual fazia parte o ator central desse texto.

Carrilho, Juliano Moreira, Afrânio Peixoto, Leonídio Ribeiro, Miguel Ozório, Miguel Salles, Diógenes Sampaio, Henrique Roxo, Antônio Austregésilo, Carlos Chagas, Miguel Couto, Júlio Porto-Carrero e muitos outros médicos compartilharam espaços de sociabilidade científica e profissional e tiveram referenciais formativos próximos, embora não homogêneas, nas *Faculdades de Medicina da Bahia* e do *Rio de Janeiro*. A própria especialidade psiquiátrica, junto com a neurologia e a medicina legal<sup>11</sup>, constituía seus espaços de sociabilidade científica próprios. Mais ainda, muitos destes médicos, inclusive de outras especialidades, atuaram no *Hospício Nacional de Alienados*, sob a administração de Juliano Moreira, e/ou nas reuniões da *Sociedade Brasileira de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*, fundada em 1907.<sup>12</sup>

Uma série de marcos fundadores mais amplos da medicina, ou específicos da própria área da psiquiatria, devem ser aqui mencionados: as reformas sanitárias na cidade do início do século, a reestruturação do *Hospício Nacional*, o *Congresso dos Práticos* de 1922, a fundação da Sociedade de psiquiatria citada, a promulgação da lei de Assistência Psiquiátrica de 1903, o movimento sanitarista da década de 1910, o aprimoramento do serviço médico-legal da polícia e suas perícias, entre outros. A absorção particular dos princípios eugênicos, da “psiquiatria kraepeliana” (alemã), a questão da degeneração do povo brasileiro, do aumento da criminalidade na cidade, a imigração, a necessidade de políticas públicas e da administração racional eram temas e questões centrais para este grupo de intelectuais.

Opondo-se a uma intelectualidade de erudição bacharelesca e da cultura enciclopédica, mas não rompendo de todo com algumas de suas características, estes médicos se articulavam como um grupo profissional coeso, embora não isento de discordâncias internas<sup>13</sup>, que via a ciência como a “linguagem da verdade”, uma ciência que deveria se desenvolver nos seus vários ramos, especialidades. Heitor Carrilho foi um médico que tomou ferrenhamente para si este ideal

<sup>10</sup> SIRINELLI, Jean-François. A geração, p. 132-133; SILVA, Helenice Rodrigues da. *Fragments da História Intelectual*. Campinas: Papirus, 2002.

<sup>11</sup> Vale ressaltar que as fronteiras entre as áreas de investigação que tinham o mental e o cérebro (ou ainda a doença mental e suas relações com o crime, foco central da obra de Carrilho) como objetos centrais não estavam claramente definidas no início do século.

<sup>12</sup> Estes são temas bem caros a história da psiquiatria no Brasil. Fiz uma reflexão mais detida sobre o *Hospício Nacional de Alienados* em DIAS, Allister Teixeira. Entre el Pabellón y el Hospicio: conflictos en la Asistencia Psiquiátrica en Rio de Janeiro en principios del siglo XX. *Frenia*, Madri, v. XI, 2011.

<sup>13</sup> Helenice Silva chama atenção, criticando Sirinelli, para a importância das dinâmicas e disputas (institucionais e culturais, podemos pensar também científicas), no interior das redes de sociabilidade intelectual. Ver SILVA, Helenice Rodrigues da. *Fragments da História Intelectual*, p. 25.



de especialização de sua geração. Ele produziu basicamente dentro da especialidade da psiquiatria forense, seus aspectos práticos, periciais, institucionais e teóricos. Mais especificamente, debruçou-se sobre a temática do crime e suas relações com os vários tipos de anormalidades mentais e as possíveis implicações deste saber médico na legislação penal e penitenciária.

No início de sua carreira escreveu sobre categorias diagnósticas específicas, relacionadas com o cometimento de atos anti-sociais, como a “parafrenia” e as “paranoias”, principalmente devido a sua experiência na *Seção Lombroso* do *Hospício Nacional de Alienados*, espaço destinado na instituição para os loucos delinquentes ou delinquentes que enlouqueceram na prisão<sup>14</sup>. Ali Carrilho produziu vários laudos e fichas de observação de pacientes, sobretudo na segunda metade da década de 1910, ganhando o respaldo de Juliano Moreira nesta área de atuação, o que, segundo seus memorialistas, vai lhe valer a indicação para a diretoria do *Manicômio Judiciário*, em 1921.<sup>15</sup>

Um pouco antes e logo que assume a direção do *Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, desde sua inauguração em 1921, procurou refletir sobre as formas de repressão, tratamento e profilaxia de indivíduos anormais do ponto de vista biológico e moral<sup>16</sup> e, posteriormente, sobre os crimes passionais, demarcando uma posição frente a juristas em torno desta questão<sup>17</sup>. Seus atos de fala estão dentro de um contexto de embates médico-jurídico particular, cujo objeto é o criminoso e seu destino na sociedade brasileira.

Percebe-se em muitos dos discursos de Heitor Carrilho nos textos acima citados um valor geracional presente também nos escritos outros médicos e psiquiatras do período, como Leonídio Ribeiro e Juliano Moreira, por exemplo. É o sentido de missão salvatória atribuído à medicina: ela – nas suas várias especialidades – seria uma luz que guiaria e “salvaria” a sociedade, “salvaria” a nação. A ideia de “salvar a nação”, destrinchando seus problemas e produzindo soluções, estava muito presente em setores da intelectualidade brasileira e latino-americana na década de 1920, estendendo-se até os anos trinta.<sup>18</sup>

<sup>14</sup> CARRILHO, Heitor. Sobre um caso de paranóia. *Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*, Rio de Janeiro, ano X, n. 1 e 2, p. 131-140, 1914; CARRILHO, Heitor. *Estudo clínico das parafrenias (Trabalho de livre-docência apresentado à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro)*. Rio de Janeiro: Typ. do Jornal do Comércio, de Rodrigues & C, 1915.

<sup>15</sup> Boas reflexões acerca da origem e natureza desta instituição encontram-se no já clássico CARRARA, S. *Crime e loucura: o aparecimento do Manicômio Judiciário na passagem do século*. Rio de Janeiro: Ed UERJ; São Paulo: EDUSP, 1998.

<sup>16</sup> CARRILHO, Heitor. Considerações sobre a Medicina Legal, a repressão e a profilaxia dos anômalos morais perigosos. *Brazil Médico*, Rio de Janeiro, v. 34, 1920.

<sup>17</sup> CARRILHO, Heitor. Psicopatologia das paixões amorosas e seu aspecto médico-legal. *Arquivos do Manicômio Judiciário*. Rio de Janeiro, Ano III, n. 1 e 2, p. 3-31, 1933.

<sup>18</sup> Ver FUNES, P. *Salvar la nación: intelectuales, cultura y política en los años 20 latinoamericanos*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2006, p. 111.



No início da década de 1930, provavelmente, Heitor Carrilho se candidatou a *Academia Nacional e Medicina* com um trabalho intitulado *Estudo Clínico das epilepsias emotivas*, obtendo aprovação. Tal trabalho traduz uma de suas preocupações clínicas e forenses principais no início da década de 1930: a questão das epilepsias e suas relações com a inconsciência de certos indivíduos na hora do cometimento de crimes. Essa seria uma questão estratégica na medida em que diferenciaria as idéias do psiquiatra forense, do cientista, do mero advogado de defesa. Para ele, sentimentos como ódio, vingança e ciúmes, em suma emoções que todos podem ter, por si só não gerariam inconsciência, como queriam alguns advogados. Elas seriam problemáticas (“anormaes”) quando “vivas por anormaes”<sup>19</sup>. Na sua trajetória Carrilho atuou no *Instituto dos Advogados* (1930) e na *14º Sub-Comissão Legislativa do Governo Provisório* (1931), atuações que serão comentadas mais a frente. Em 1936 atuou na *1º Conferência Brasileira de Criminologia* apresentando um trabalho intitulado *Os criminosos passionais e o sursis*. Nesta conferência, reproduzido nos “Archivos”, Heitor Carrilho responde a questões colocadas pelos congressistas a respeito da definição do “crime passional”, colocando-se, novamente, num debate com juristas e demarcando sua posição de psiquiatra forense contra o uso indiscriminado e pouco científico do termo “criminoso passional”, sobretudo quando acionado por advogados, que, na sua opinião, se aproveitariam do “sentimentalismo” e “afetividade indulgente” dos brasileiros para obter absolvições “excessivas”. Contra isso, o médico afirmou a importância do exame clínico, da investigação profunda da personalidade daquele que cometeu um crime. Nesse sentido, só o médico poderia descobrir os “verdadeiros passionais”, que são os “eschizothymicos hyperesthesicos ou super sensíveis à maneira de Kretschmer”, indivíduos que, com um “estrutura organo-psychica” específica, propensa, ao passarem por um trauma afetivo desenvolvem ideias fixas que tomam corpo em atos violentos e impulsivos.<sup>20</sup>

Em 1938, Carrilho esteve na delegação brasileira no *1º Congresso Latino-Americano de Criminologia*, realizado em Buenos Aires. Leonídio Ribeiro, chefe da delegação brasileira, fez o discurso de encerramento do Congresso. Para Ribeiro, a América Latina era a nova civilização do mundo, onde se “depositava a esperança da humanidade”. Mas para que este “futuro” se concretizasse era necessária a “defesa da sociedade” contra as “legiões de infelizes, prisioneiros de suas taras e seus vícios”; defendia, ainda, a proteção e o cuidado da infância para a formação

<sup>19</sup> CARRILHO, Heitor. *Estudo Médico-Legal das Epilepsias Emotivas* (2 v). *Archivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano I, n. 1 e 2, p. 182-196, 1930.

<sup>20</sup> CARRILHO, Heitor. *Os criminosos passionais e o “sursis”*. *Archivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, Ano VII, n. 1 e 2, p. 7-15, 1936.



de uma “raça melhor”. Estes indivíduos deveriam, mais que excluídos, ser tratados<sup>21</sup>. Ao analisarmos os textos de Carrilho, mais a frente, perceberemos fortes afinidades com estas ideias.

No ensino, além de atuar na *Faculdade Fluminense de Medicina* e na *Faculdade de Ciências Médicas*, Carrilho atuou em cursos de aperfeiçoamento em perícia médica e medicina legal, junto com Afrânio Peixoto, Miguel Salles, Leonídio Ribeiro, Antenor Costa, Mario Bulhões Pedreira e Leitão da Cunha, na *Universidade do Rio de Janeiro*, nos cursos de Direito e Medicina. Ali assumia a disciplina “psico-patologia forense”.<sup>22</sup>

Fez parte, desde o início de sua trajetória como psiquiatra, da *Sociedade Brasileira de Psiquiatria, Neurologia de Medicina Legal* e seu periódico. No final de década de 1920 e nos dois primeiros anos da década de 1930 era um dos diretores dos “Arquivos Brasileiros de Neuriatria e Psiquiatria”, periódico daquela instituição. No final de 1931 passa a redator, e pouco publica. Entretanto, das atas da Sociedade depreende-se certa participação de Carrilho nas sessões da entidade, como vice-presidente da “Secção de Medicina Legal” da Sociedade, função assumida em 1932<sup>23</sup>. Além disso, Carrilho publicou trabalhos também em São Paulo: em 1928 nos “Arquivos da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo”, artigo sobre o *Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*; e no ano seguinte artigo sobre o caso Febrônio Índio do Brasil na “Revista de Criminologia e Medicina Legal”.<sup>24</sup>

Nas suas intensas circulações, Heitor Carrilho deparou-se muitas vezes com Evaristo de Moraes. Moraes defendia um enfoque psiquiátrico em casos de crime, bem como a necessidade de perícia na maior parte deles<sup>25</sup>. Em 1939, na *Sociedade Brasileira de Criminologia*, depois da morte de Evaristo, o psiquiatra fez um discurso em sua homenagem, ressaltado sua “cultura psiquiátrica” como base de seus êxitos como advogado, um indivíduo, que como ele próprio, tinha uma “humana compreensão das reações anti-sociais”. Apesar de certas discordâncias, a eloquência de Moraes não era, na ótica de Carrilho, um “verbalismo oco”, típicos da cultura bacharelesca desprezada por muitos cientistas da sua geração, mas revelava fatos biológicos, sociológicos e psiquiátricos.<sup>26</sup>

### O projeto médico-intelectual de Heitor Carrilho

<sup>21</sup> RIBEIRO, Leonídio. *De Médico a Criminalista*. Rio de Janeiro: Livraria São José, 1967, p. 121-123.

<sup>22</sup> RIBEIRO, Leonídio. *Medicina Legal*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1933, p. 10-39.

<sup>23</sup> Baseamo-nos nas atas das sessões da *Sociedade Brasileira de Psiquiatria, Medicina Legal e Neurologia*. Foram compulsadas as atas de 1929 até 1933: *Arquivos Brasileiros de Neuriatria e Psiquiatria*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1929-1933.

<sup>24</sup> FERLA, Lina. *Feios, sujos e malvados sob medida: a utopia médica do biodeterminismo em São Paulo (1920-1945)*. São Paulo: Alameda, 2009, p. 392.

<sup>25</sup> MORAIS, Evaristo de. *O caso Pontes Visgueiro: um erro judicial*. São Paulo: Siciliano, 2002 (1934), p. 121-125.

<sup>26</sup> CARRILHO, Heitor. Evaristo de Moraes e a Psiquiatria Criminal. *Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano VII, n. 1 e 2, p. 55-63, 1939.



As páginas dos “Archivos do Manicômio Judiciário” demarcam uma posição particular no campo médico e jurídico nas décadas de 1930 e 40. Entretanto, sua perspectiva, capitaneada por Carrilho, foi gestada no início do século, e até antes, remetendo a recepção no país do que se pode chamar, grosso modo, perspectiva biodeterminista com relação ao crime. É o que se pode chamar, com o vocabulário da época, de uma “concepção naturalística da criminalidade e do tratamento do delinquente”<sup>27</sup>. A base de tudo eram os trabalhos de Lombroso, na segunda metade do século XX, na sua fusão com o degeneracionismo da psiquiatria francesa e com a psiquiatria e a criminologia alemã.

Para Marc Renneville, a junção da psiquiatria degeneracionista com as formulações da antropologia criminal lombrosiana produziu, por um lado, uma forte “patologização do criminosos” e, por outro, uma significativa “criminalização da loucura”.<sup>28</sup> Este “enfoque psicopatológico”<sup>29</sup> para a questão criminal é multifacetado e não é o intuito aqui redesenhar o argumento de cada psiquiatra, criminalista e jurista que constituíam referências básicas para Carrilho. Cabe ressaltar, contudo, seguindo a historiadora argentina Lila Caimari, a imensa plasticidade destas ideias ao adaptar-se a variados contextos culturais e ideológicos, ganhando novas facetas e agregando variados fatores etiológicos para o crime, mesmo sofrendo sérios ataques de médicos e juristas na passagem do século XIX ao XX<sup>30</sup>. Além disso, cabe lembrar que as ideias formuladas em cada contexto possuem suas características próprias. Nos EUA, por exemplo, o neolombrosianismo se expressou na “teoria da constituição” de Earnest Hooton e Willian Sheldon.<sup>31</sup> Na Alemanha, a obra de Lombroso teria se desdobrado nas obras sui generis de Kretschmer e Lange; na França com Bachet; Freig na Suíça, Kimberg na Suécia, na Bélgica com Vervaeck, e na Itália com os discípulos de Lombroso, Carrara, Pende, Niceforo, Di Tullio, Grispgni. Isso ao longo das décadas de 1920, 30, 40 e início de 50.

O pensamento de Heitor Carrilho, expresso nos “Archivos”, molda-se na costura destas referências. O cerne estava nas possíveis anomalias, de origens diversas, impressas na personalidade (biológica e psíquica dos indivíduos), que pudessem explicar a conduta criminal. O psiquiatra e outros procuravam, em linhas gerais, atuar como defensores da “penetração das ciencias biológicas nos domínios da sciencia penal”, do estabelecimento de “exames psicológicos

<sup>27</sup> RIBEIRO, Leonídio. *De Médico a Criminalista*, p. 112.

<sup>28</sup> RENNEVILLE, Marc. *Crime et folie: deux siècles d'enquêtes médicales et judiciaires*. Paris: Fayard, 2003.

<sup>29</sup> CAIMARI, Lila. *Apenas un Delincuente. Crimen, castigo y cultura em la Argentina, 1880-1955*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2004.

<sup>30</sup> CAIMARI, Lila. *Apenas un Delincuente*. Crimen, castigo y cultura em la Argentina, p. 152.

<sup>31</sup> RAFTER, Nicole Hahn. *The Criminal Brain – Understanding Biological Theories of Crime*. New York: New York University Press, 2008.



e médicos em todo delinquente” e da transformação das prisões em centros de pesquisa médico-científicos<sup>32</sup>. Para isso, era necessário transformar as interpretações arraigadas socialmente acerca do crime, e este é o primeiro aspecto central a ser destacado do projeto médico intelectual de Carrilho, que seus artigos nos “Archivos” expressam.

O crime, nas suas variadas manifestações, deveria ser visto como originário de um fenômeno “psychobiológico” existente em alguns indivíduos de base orgânica degenerada; indivíduos com características morfológicas, fisiológicas e psicológicas anormais<sup>33</sup>. A delinquência, neste registro, seria a “expressão de anormalidades psychicas momentâneas ou permanentes”<sup>34</sup>; anormalidades constitucionais, parte integrante da personalidade do indivíduo. Toda criminalidade teria, para Carrilho, uma “base orgânica degenerativa” ou, em outras palavras, decorreria da anormalidade “morpho-physio-psychica” de determinados indivíduos<sup>35</sup>.

Com esta interpretação, o psiquiatra chegava à conclusão de que todos os delinquentes deveriam ser conhecidos por inteiro, corpo e alma (biológica, antropológica e psicologicamente), e só quem poderia fazer deste conhecimento um saber científico eram os médicos, sobretudo psiquiatras. Eles deveriam ser os principais orientadores das decisões judiciais, e também responsável pelos destinos (terapêuticos) dados aos criminosos<sup>36</sup>. A ideia de um exame médico psiquiátrico (ou exame médico-legal) em todos os delinquentes não era nova no Brasil. Era uma questão que despontava já no início do século XX, em textos de especialistas em medicina legal e psiquiatria, como Agostinho de Souza Lima, Franco da Rocha, Juliano Moreira e Nina Rodrigues.

Em junho de 1930, Heitor Carrilho fez uma conferência no *Instituto dos Advogados* com o título de *A colaboração dos psiquiatras nas questões penaes*<sup>37</sup>. Nela Carrilho delineou princípios e temáticas básicos de seu discurso nas décadas de 1930 e 1940. Pouco tempo depois, o psiquiatra ampliou seu escopo e os temas discutidos no interior da *14ª Sub-Comissão Legislativa do Governo Provisório*, em 1931<sup>38</sup>. Tal Sub-Comissão foi implantada para discutir e criar um novo código

<sup>32</sup> CARRILHO, Heitor. Índices psycho-biológicos da regeneração. *Archivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, anno VII. n.º 1 e 2, p. 85-97, 1936; CARRILHO, Heitor. Neuro sífilis e delinquência. *Archivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, anno VII, n. 1 e 2, p. 5-11, 1938.

<sup>33</sup> CARRILHO, Heitor. Índices psycho-biológicos da regeneração, p. 92.

<sup>34</sup> CARRILHO, Heitor. A colaboração dos Psiquiatras nas questões penaes (2v). *Archivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, ano I, n. 1 e 2, p. 155-172, 1930.

<sup>35</sup> CARRILHO, Heitor. Os Institutos de Anthopologia Penitenciária. *Archivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, ano II, n. 1 e 2, p. 12-23, 1931.

<sup>36</sup> CARRILHO, Heitor. Neuro sífilis e delinquência, p. 10.

<sup>37</sup> Tal conferência foi reproduzida nos “Archivos” de 1930. CARRILHO, Heitor. A colaboração dos Psiquiatras nas questões penaes, p. 155-172.

<sup>38</sup> Suas propostas foram reproduzidas nos “Archivos” de 1931, apresentando os seguintes títulos: “As directrizes actuaes da Medicina nas Prisões”, apresentado na Sub-Comissão no dia 15 de maio de 1931; “Institutos de Anthopologia Penitenciária”, apresentado no dia 29 de maio de 1931; “Secções Psychiatricas dos Estabelecimentos Penaes”, apresentado no dia 3 de julho de 1931; “Manicômios Judiciários”, dos dias 4 e 18 de julho de 1931;



penitenciário para o país. Entendemos que as falas de Carrilho nestes e em outros espaços, são ações que produzem performances, argumentos defendidos ou “normas que se almejava legitimar ou validar”.<sup>39</sup>

Segundo Leonídio Ribeiro, dentre os 80 jurisconsultos chamados depois da “revolução” para estudar nas comissões legislativas os projetos de reforma das leis penais e civis, Levi Carneiro, então Ministro da Justiça, incluiu Heitor Carrilho. Carrilho teria como objetivo, nas palavras de Ribeiro, a “missão de ajudar os legistas na solução de muitos problemas jurídicos” relacionados com a medicina e a psiquiatria.<sup>40</sup>

Na Sub-Comissão Carrilho expôs toda sua aprovação com os rumos políticos do país a partir de 1930, afirmando que o governo provisório trouxe novos horizontes e esperanças para indivíduos como ele, que visavam a “solução dos problemas nacionais” e a superação do “atraso” do país em questões penais e penitenciárias, perante países da Europa<sup>41</sup>. Vale ressaltar, como aponta Carlos Altamirano, a importância que representa para um intelectual a possibilidade de que suas ideias cheguem de forma mais efetiva na arena das discussões políticas governamentais<sup>42</sup>. Leonídio Ribeiro, em suas memórias, menciona o fato de que no início da década de 1930 circulavam argumentos de que a “revolução” necessitava de “técnicos a políticos” para a administração pública do país<sup>43</sup>. Carrilho, e o próprio Ribeiro, se encaixavam neste perfil, como vimos anteriormente.

A Sub-Comissão foi formada pelos juristas Cândido Mendes de Almeida (presidente), José Gabriel de Lemos Brito (Jurista) e Heitor Carrilho, e reuniu-se “regularmente duas vezes por semana no edifício da Câmara dos Deputados”, realizando 114 sessões para organizar um projeto de Código Penitenciário, para ser “observado em todo país”<sup>44</sup>. Estes três compunham na época o *Conselho Penitenciário do Distrito Federal*. Neste espaço de debate legislativo, o psiquiatra respondeu quesitos, apresentou suas propostas em “Exposições de Motivos” e anteprojetos de leis acerca de

---

“Sanatórios Penaes”, do dia 22 de dezembro de 1931; “Assistência aos Delinquentes Leprosos”, sem dia preciso de apresentação; “Secção Judiciária do Sanatório de Toxicomanos”, sem dia preciso de apresentação. A referência completa de cada um destes textos virá a seguir.

<sup>39</sup> Servimo-nos de suporte aqui das reflexões de Victor Gomes sobre as ideias de Pocock. Ver GOMES, Victor Chaves. *Visões da História: Begriffsgeschichte e Contextualismo Linguístico*. *Revista Dir.UniFOA*, Volta Redonda, v. 3, n. 3, p.11-22, 2008.

<sup>40</sup> RIBEIRO, Leonídio. *Medicina Legal*, p. 11-12.

<sup>41</sup> CARRILHO, Heitor. As diretrizes actuaes da medicina das prisões. *Archivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, ano II, n. 1 e 2, p. 5-18, 1931.

<sup>42</sup> ALTAMIRANO, Carlos. Introducción General. In ALTAMIRANO, Carlos. (dir.). *Historia de los intelectuales en América Latina*. Buenos Aires: Katz Editores, 2008, p. 9-27.

<sup>43</sup> RIBEIRO, Leonídio. *De Médico a Criminalista*, p. 105.

<sup>44</sup> *Diário Oficial da União (31 de agosto de 1933)*. Ministério da Justiça e Negócios Interiores – Comissão Legislativa – Ante-projeto do Código Penitenciário do Brasil, p. 17175 e seguintes.



assuntos que se relacionam com a questão do regime penitenciário brasileiro. Heitor Carrilho, como o médico da Sub-Comissão, nas suas próprias palavras, deveria defender e desenvolver tudo que dissesse respeito aos “aspectos anthropopsychologicos e médicos do problema penitenciário”.<sup>45</sup>

Para tanto, abordou o que havia de mais “moderno” acerca da “Medicina Penitenciária”, da constituição de *Institutos de Anthropologia Penitenciária* e de *Seções Psiquiátricas nas Prisões* e detalhou os fins e a natureza do *Manicômio Judiciário*. Por último, pregou a criação de *Sanatórios Penais*, de uma instituição para a *Assistência aos Delinquentes Leprosos* e de uma *Seção Judiciária do Sanatório dos Toxicômanos*. Em poucas palavras, sua idéia era formar uma rede institucional integrada no distrito federal, e que deveria ser expandida para o resto do país, cujo escopo seria a expansão da atuação médica no sistema penitenciário brasileiro.

Passemos aos seus argumentos. Para Carrilho, a medicina era uma área de saber fundamental para o sistema penitenciário. Os médicos que iam trabalhar nas prisões deveriam ser “especialistas em medicina penitenciária”, uma subespecialidade altamente moderna<sup>46</sup>. Mesmo considerando que este tipo de medicina especializada não vigorava no Brasil, o psiquiatra considerou que só médicos com esta formação, com seus conhecimentos de bio-antropologia, psiquiatra e higiene mental, poderiam indicar terapêuticas individualizadas para os delinquentes. Os lugares por excelência de prática desta medicina deveriam ser os *Institutos de Anthropologia Penitenciária*, cujo objetivo seria o de investigar todos os delinquentes presos, caracterizando em fichas suas “constituições”, “temperamentos” e “personalidades”<sup>47</sup>. Tendo como modelo a Europa, mais especificamente a Bélgica, o médico defendia que são estas instituições que potencialmente dariam cientificidade a sentença e a terapêutica prisional, indicando tipos de trabalho mais adequados para os indivíduos. Este seria um espaço contra a “mala vida” dos delinquentes, no qual ocorreria a “ortopedia moral” destes indivíduos.<sup>48</sup>

Cinco anos depois, em 1936, Carrilho aponta quais deveriam ser as prerrogativas de tal instituição:

O estudo do delinquente e o estudo do delito, a anamnese médica e a anamnese criminal, a caracterização morfológica e psychica, as reações dynamico-huimoraes, a somatometria e a somatoscopia, a exploração do systema nervoso, o exame e a analyse psycholpogicos em gabinetes especializados (...) que ficam reunidas em fichas, promptuarios e livros especiaes.<sup>49</sup>

<sup>45</sup> CARRILHO, Heitor. Assistência aos Delinquentes Leprosos. *Archivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, anno II, n. 1 e 2, p. 49-55, 1931.

<sup>46</sup> CARRILHO, Heitor. As diretrizes actuaes da medicina das prisões, p. 5-6.

<sup>47</sup> CARRILHO, Heitor. Os Institutos de Anthropologia Penitenciaria, p. 14.

<sup>48</sup> CARRILHO, Heitor. Os Institutos de Anthropologia Penitenciaria, p. 17.

<sup>49</sup> CARRILHO, Heitor. Indices psycho-biológicos da regeneração, p. 88.



A proposta de implantação de *Institutos de Antropologia Penitenciária* articula-se de perto com tendência constitucionalista biotipológica do Italiano N. Pende. Tal tendência, segundo Gustavo Vallejo, era um aprofundamento prático das teorias eugênicas em prol da “normalidade da raça” a partir do estudo do corpo e da alma de todos os indivíduos em espaços institucionais (*Institutos de Biotipologia*) em busca de anormalidades nos planos físicos, psíquicos e morais, visando, entre outras coisas, a prevenção de atos anti-sociais<sup>50</sup>. A ênfase recaía sobre a atuação das glândulas endócrinas<sup>51</sup>. Heitor Carrilho, Leonídio Ribeiro e outros médicos brasileiros apropriaram-se de alguns destes princípios, mesclando-os a “taxinomia dos tipos humanos” de Ernest Kretschmer, nas suas classificações dos indivíduos de acordo com altura, peso e fisionomia, e a correspondência disso com certos traços de personalidade e propensão para determinadas doenças mentais<sup>52</sup>. Isto denota a presença mesclada de uma biotipologia constitucionalista italiana com as ideias criminológicas alemãs da República de Weimar no pensamento de Carrilho.<sup>53</sup>

Tais institutos pensados por Carrilho deveriam ser instituições biotipológicas, como vemos na sua citação acima, voltada unicamente para delinquentes. Na Itália, a biotipologia articulou-se muito com a política governamental fascista, o que não percebemos tão explicitamente para o caso do Brasil. Lá, Pende construía metáforas biológicas no sentido de dar inteligibilidade ao corporativismo do Estado. Percebe-se, no pensamento científico de Carrilho, noções “biológicas totalizantes”, como em Pende, bem como uma perspectiva corporativista, sob retórica altruísta, mas não com tantas conotações políticas. Médicos italianos como Pende e Ferri eram explicitamente fascistas, Carrilho, até onde podemos apreender, não. O que não significa que não compartilhasse tendências de pensamento social de cunho corporativista. Podemos

<sup>50</sup> VALLEJO, Gustavo. Ojo del poder en ele espacio del saber: Los Institutos de Biotipologia. *Asclepio*, Madri, v. LVI-1, p. 219-244, 2004.

<sup>51</sup> CUNHA, Olívia Maria Gomes da. Livros de Memórias do decifrador: medicina e crime nos estudos de Leonídio Ribeiro. In. DUARTE, Luíz Fernando Dias; RUSSO, Jane; VENÂNCIO, Ana Tereza A. (orgs). *A Psicologização no Brasil: atores e autores*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2005, p. 98.

<sup>52</sup> RAFTER, Nicole Hahn. *The Criminal Brain – Understanding Biological Theories of Crime*, p. 56.

<sup>53</sup> As referências a Kretschmer decaem muito nos textos de Carrilho ao longo da década de 1930, embora sua presença seja forte em texto publicados dos “Arquivos” em 1933, citado acima (*Psicopatologia das paixões amorosas e seu aspecto médico-legal*). A presença da criminologia e psiquiatria forense alemã no Brasil deve ser aprofundada. A bibliografia sobre o assunto é escassa em português, inglês, espanhol e francês. A leitura preliminar de Wetzell permite pensar certas fases da criminologia alemã: antes da 1ª Guerra como mais “psicológica”, na República de Weimar como mais biologizante, embora com considerações ambientais, e sob o 3º Reich como articulada com a política racial do estado, mas com pouca importância no que se refere à aplicação de leis de esterilização de criminoso, já que seus representantes não estavam de acordo com no que diz respeito as diretas ligações hereditariedade-crime. WETZELL, Richard F. *Inventing the Criminal: A History of German Criminology, 1880-1945. Studies in Legal History*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2000, p. 117.



afirmar, outrossim, nesse momento é que, por exemplo, em texto do início da década de 1940, Carrilho apontava que a “neurohigiene” e a “profilaxia mental” eram instrumentos centrais para uma coletividade harmônica (“eurritimia”), “fraterna” e “sólida”, mostrando certa afinidade com as linhas de pensamento mencionadas.<sup>54</sup>

A estas prerrogativas dos *Institutos de Antropologia Penitenciária* deveriam se somar o erguimento de *Seções Psiquiátricas* dentro das prisões. Carrilho parte do pressuposto, baseado na reflexão de criminologistas e psiquiatras eminentes do seu tempo, de que a grande maioria dos presos é composta por “anormaes e deficientes mentaes, portadores de constituições psychopaticas”<sup>55</sup>. Tal instituição daria conta de evitar a superlotação do *Manicômio Judiciário* e garantiria justiça já que lá continuaria a contar a pena dos delinquentes adocidos mentalmente. O *Manicômio Judiciário*, por outro lado, deveria ser uma clínica judicial fechada, de alta segurança, para “anormais” “temíveis” de diversos feitios, com uma tripla finalidade: fazer perícias em acusados de crime “que allegam desordens mentaes ou dos condenados que apresentam perturbações psychicas”; tratar os indivíduos internados e segregá-los. Entretanto, para ser uma instituição plenamente científica o *Manicômio Judiciário* deveria ter um regime de trabalho racionalizado, nos moldes norte americanos, no qual os asilos são fábricas.<sup>56</sup>

Por fim, Carrilho enfatiza a importância de se criar *Sanatórios Penais* para os presos acometidos por tuberculose, e algum mecanismo para a *Assistência aos Delinquentes Leprosos*, haja vista o grande número de tuberculosos e leprosos no *Manicômio Judiciário* e nas cadeias do país, bem como uma *Seção Judiciária do Sanatório de Toxicômanos*. A sífilis (mais especialmente a neurosífilis) também era um problema sério, no seu ponto de vista. Ela poderia gerar “delinquência patológica”, passando despercebida como causa de certas atitudes anti-sociais.<sup>57</sup> Só o médico, com o auxílio do laboratório, seria capaz de revelar estas possíveis etiologias da delinquência. A tuberculose e as toxicomanias requereriam, na sua concepção, maiores atenções: poderiam ser fatores geradores de criminalidade.<sup>58</sup>

As ideias defendidas por Carrilho na Sub-Comissão, e aprofundadas ou repetidas ao longo da década de 1930 e início da década de 1940, articulavam-se com perspectiva, defendidas

<sup>54</sup> CARRILHO, Heitor. Psicogênese e Determinação Pericial da Periculosidade. *Archivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, ano XVIII, n. 1, 2, 3 e 4, p. 36-61, 1941.

<sup>55</sup> CARRILHO, Heitor. Seções Psiquiátricas dos Estabelecimentos Penaes. *Archivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, anno II, n. 1 e 2, p. 25-34, 1931.

<sup>56</sup> CARRILHO, Heitor. Manicômios Judiciários. *Archivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, anno II, n. 1 e 2, p. 34-42, 1931.

<sup>57</sup> CARRILHO, Heitor. Neuro sífilis e delinquência, p. 9.

<sup>58</sup> CARRILHO, Heitor. Sanatórios Penaes. *Archivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, anno II, n. 1 e 2, p. 48-52, 1931; CARRILHO, Heitor. Seção Judiciária do Sanatório dos Toxicômanos. *Archivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, anno II, n. 1 e 2, p. 56-60, 1931.



por alguns intelectuais, de transformação do ordenamento jurídico penal brasileiro: como Francisco Campos, Oliveira Vianna, Nelson Hungria, Levi Carneiro, Evaristo de Moraes, e outros, críticos ao direito punitivo liberal. O período Vargas é fortemente marcado por este debate que desemboca na promulgação do Novo Código Penal de 1940, no Código de Processo Penal de 1942 e na Lei de Contravenções Penais de 1942<sup>59</sup>. No contexto do debate intelectual do período, para além das searas da psiquiatria, psiquiatria forense e criminologia, as noções de coletividade, nacionalidade e civismo eram conceitos chaves para se pensar o tempo vivido, expressando a força de um projeto estatal de construção de uma nação homogênea no pensar e no agir, padronizada cultural e ideologicamente, e valorizadora da instituição familiar<sup>60</sup>.

Mesmo com a existência de correntes ideológicas (no geral autoritárias) variadas, aqueles intelectuais ligados ao Estado varguista, à sua máquina burocrática estatal, mesmo não considerados “artífices do regime”, buscavam compatibilizar seus discursos, centrados nas noções de “objetividade”, “racionalização”, “padronização” e “organização técnica” com os rumos da política estatal e, no mesmo movimento, estruturavam estes rumos, eram parte do processo. O Estado varguista buscava o saber técnico e a recíproca era verdadeira: “crise”, “salvação” e “revolução” tinham vida longa neste ambiente semântico. Carrilho deve ser visto aqui, como muitos outros médicos e intelectuais que atuavam na administração do estado, como cientistas “especialistas em temas político-sociais”.<sup>61</sup>

Na “Exposição de Motivos” da 14<sup>o</sup> Sub-Comissão Legislativa (“Do Regime Penitenciário”), publicada no Diário Oficial da União em 1933, percebe-se a confirmação das ideias de Carrilho: “Cria o Código uns organismos concêntricos, antropológicos, médicos e psiquiátricos para o exame sistemático dos reclusos, visando a individualização do tratamento penal”<sup>62</sup>. Todavia, tal projeto não foi implementado por inteiro.

### **Perigo e regeneração**

Na segunda metade do século XIX e início do século XX, muitos movimentos sociais e políticos eram vistos como perigosos por parte da intelectualidade europeia e brasileira, de um

<sup>59</sup> ROLIM, Rivail Carvalho. Estado, Sociedade e Controle Social no Pensamento Jurídico-Penal no Governo Vargas – 1930/1945. *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultural Jurídica*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 5, p. 69-88, set/dez. 2010.

<sup>60</sup> SCHWARTZMAN, Simon; BONENY, Helena Maria Bousquet; COSTA, Vanda Maria Ribeiro. *Tempos de Capanema*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas; São Paulo: Editora Paz e Terra, 2000, p. 106, 127 e 181.

<sup>61</sup> CODATO, Adriano Nervo e GUANDALINI JR, Walter. Os autores e suas ideias: um estudo sobre a elite intelectual e o discurso político do Estado Novo. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n. 32, p. 145-164, 2003.

<sup>62</sup> *Diário Oficial da União (31 de agosto de 1933)*. Ministério da Justiça e Negócios Interiores – Comissão Legislativa – Ante-projeto do Código Penitenciário do Brasil, p. 17175 e seguintes.



modo geral, e médicas mais especificamente.<sup>63</sup> Na década de 1930, sobretudo a partir de 1937, percebemos no discurso médico e jurídico um pouco deste sentido também, na medida em que as “agitações políticas” (integralistas, liberais e socialistas) eram tidas como perigosas para a ordem que se construía, calcada nos “interesses coletivos”, no Estado como mediador dos conflitos. Percebe-se este sentido em Oliveira Vianna, Francisco Campos, Nelson Hungria, Leonídio Ribeiro e, de forma menos explícita, em Carrilho.<sup>64</sup> Mas estes componentes ideológicos e políticos do termo “periculosidade”, como empregado pela medicina, criminologia e direito penal, não encerram a complexidade dos seus sentidos. Cabe lembrar que conceitos médicos e jurídicos circulavam no repertório intelectual do seu tempo, sendo operados com significados específicos de acordo com a manipulação que deles faziam os atores/atores.<sup>65</sup>

Intimamente imbricado com a acepção de periculosidade está o conceito de “defesa social”, formando um par conceitual inseparável. A “defesa social” é o fundamento filosófico, a espinha dorsal de toda argumentação de Carrilho. A ideia de defesa social pressupunham a ordem, a hierarquia, a obediência e a desigualdade que remetem ao legado geral da cultura jurídico-política ocidental de corte tomista. Seu par perfeito, a “periculosidade”, ou “temibilidade” (mais usada como termo de época), foi instrumentalizado por médicos e juristas no período, no Brasil e no resto do mundo, desde pelo menos a segunda metade do século XIX. O seu sentido médico advém com a psiquiatria no século XIX, no bojo da afirmação do “Estado Penal” na modernidade, quando os saberes psíquicos passam a ter importância sobre o crime<sup>66</sup>. Para Foucault, o binômio crime-loucura permitiu a ascensão da *expertise psiquiátrica* no campo da justiça. Desta forma, refinaram-se as relações entre loucura-perigo, loucura-crime e a suspeição de que “por trás do crime, há perigo de loucura e, reciprocamente, por trás da loucura, há perigo de crime”.<sup>67</sup>

Nesse sentido, a constituição do campo da psiquiatria forense é imanente à busca por elaborar critérios objetivos de medição da periculosidade dos indivíduos. Em fins do século XIX,

---

<sup>63</sup> Sobre isto ver HARRIS, Ruth. *Assassinato e loucura: medicina, leis e sociedade no fim de siècle*. Rio de Janeiro, Rocco, 1993; ENGEL, Magali Gouveia. *Os Delírios da Razão. Médicos, Loucos e Hospícios (Rio de Janeiro 1830-1930)*. São Paulo: FIOCRUZ, 2001.

<sup>64</sup> SERRA, Carlos Henrique. O direito penal e a criminologia em Nelson Hungria e Roberto Lyra. *Revista Discursos Sediciosos. Instituto Carioca de criminologia*. Rio de Janeiro, p. 260-281, 1996.

<sup>65</sup> MULBERGER, Annete. Teaching Psychology to Jurist: initiatives and reactions prior to World War I. *History of Psychology*, v. 12, n. 2, p. 60-86, 2009.

<sup>66</sup> BIRMAN, Joel. *Arquivos do mal-estar e da resistência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 280.

<sup>67</sup> FOUCAULT, Michel. *Problematização do sujeito: psicologia, psiquiatra e psicanálise*. Ditos e escritos. Trad. Vera Lúcia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006, p. 295-298. Um aprofundamento desta abordagem se encontra em FOUCAULT, Michel. *Os anormais: curso dado no College de France (1974-1975)*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.



Garófalo, jurista adepto das ideias de Lombroso, sistematizou uma noção jurídica de periculosidade no sentido de “perversidade constante e ativa do delinquente e a quantidade de mal previsto que se deve temer por parte do mesmo”<sup>68</sup>. Para Garofalo, os criminosos perigosos eram “constitutivamente anormais”, pois possuíam uma anomalia moral, possivelmente com base orgânica, não mantendo sentimentos altruístas. Para estes, incuráveis na percepção de Garofalo, a defesa social deveria agir com uma “lei natural”, de eliminação tácita do convívio social pela morte, como a seleção natural dos inadaptáveis.<sup>69</sup>

Neste contexto, foi fundada União Internacional de Direito Penal, em cujas reuniões foi discutido tal conceito, chegando-se a tipificação de alguns perigosos: alcoolistas, deficientes, mendigos, vagabundos, etc. Entretanto, as principais referências de Carrilho no assunto, o jurista espanhol Jimenez de Asua, e o médico argentino Loudet, sistematizaram o que seria a periculosidade com base mais em aspectos bio-psíquicos e comportamentais, do que sociais<sup>70</sup>.

O indivíduo “perigoso” deveria ser isolado para a proteção do meio de vida coletiva. Mas quem eram os indivíduos perigosos? Para Carrilho, e vários outros médicos do mundo, nas décadas de 1920 e 30, o “temível” ou “perigoso” é um aspecto ontológico inerente a determinados indivíduos, fazendo parte da integralidade de suas personalidades. O indivíduo perigoso possuía grave anormalidade na formação de sua personalidade, uma “constituição defeituosa”, um “temperamento anômalo”. O perigo social que estes indivíduos representam, ou seja, sua temibilidade, é a expressão latente deste estado mórbido.<sup>71</sup>

Como apontou o historiador Ricardo Campos Marin, os psiquiatras espanhóis, nas décadas de 1920 e 1930, tinham sérias dificuldades para definir categoricamente o conceito de periculosidade. Neste período, o conceito era muito discutido e a retórica psiquiátrica primava por reformas de acordo com os pressupostos da higiene mental. Alguns psiquiatras e juristas questionavam, neste contexto, sua cientificidade, mas não sua utilidade legal e social; outros colocavam em dúvida seu potencial científico justo pela carga moral que o conceito carregava. Mesmo seus defensores, reconheciam a dificuldade de “localizar e “prevenir” o perigo.<sup>72</sup>

<sup>68</sup> MECLER, Kátia. Periculosidade: evolução e aplicação do conceito, p. 71.

<sup>69</sup> ALMEIDA, Francis Moraes de. *Fronteiras da Sanidade. Da “Periculosidade” ao “Risco” na articulação dos discursos psiquiátrico forense e jurídico no Instituto Forense Maurício Cardoso de 1925 a 2003*. 2009. Tese (Doutorado em Sociologia). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, p. 121.

<sup>70</sup> MECLER, Kátia. Periculosidade: evolução e aplicação do conceito, p. 71-72.

<sup>71</sup> CARRILHO, Heitor. As diretrizes actuaes da medicina das prisões, p. 16-17; CARRILHO, Heitor. Manicômios Judiciários, p. 34.

<sup>72</sup> MARIN, Ricardo Campos. Higiene Mental y Peligrosidad social en España (1920-1936). *Asclepio*, Madri, v. XLIX – 1, p. 38-53, 1997.



Apesar destas questões, uma coisa era certa para psiquiatras como Carrilho: só o perito gabaritado, com formação específica, poderia afirmar positivamente ou negativamente sobre a periculosidade de alguém, ou, ainda, dizer sobre a sua diminuição ou desaparecimento. Ninguém mais poderia identificar, classificar e prescrever o melhor destino para os indivíduos anormais. Para chegar a conclusões acerca da temibilidade o médico deveria ter capacidade de enxergar as várias dimensões que compõem sua personalidade anormal: a “constituição defeituosa”, o “temperamento anômalo”, o “caracter pervertido”, a “predisposição individual”, investigar sua vida anterior, meditar sobre as “ações nocivas” que tal sujeito cometeu, o crime em si, seus motivos e a conduta posterior.<sup>73</sup>

Os mais perigosos eram os “anormais”, os “psicopatas”, sujeitos com personalidade defeituosa, sem ética, que não assimilam nem lei, nem ordem. Aqui o degeneracionismo se fazia presente com força: com base “nos grupos da antiga degeneração mental”, Carrilho discriminou como anormais os indivíduos com “desvios ethicos constitucionais” e de perversões instintivas<sup>74</sup>. Muitas vezes estes indivíduos, de “mala vida”, são também alcoolistas ou toxicômanos, aspectos que potencializam seus “estados perigosos”, decorrendo da má herança, da educação e também de processos degenerativos, inatos ou adquiridos.<sup>75</sup>

Várias categorias diagnósticas enquadravam estes indivíduos. As mais usadas eram: “constituições psicopáticas”, “personalidades psicopáticas”, “loucura moral”, “daltonismo moral”, “fronteiriços” e “perversidade instintivas”. A historiadora Lizete Kumer, estudando a prática psiquiátrica forense no Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul e o seu vocabulário, nas décadas de 20, 30 e 40, com ênfase nos psiquiatras Jacintho Godoy e Luiz Rothfuchs, contemporâneos de Heitor Carrilho, sugere que estas categorias eram as mais acionadas naquele espaço, com base em variadas referências internacionais (Dupré, Regis, Di Tullio, Krestchemer, Bleuler, Hayamann, etc). No geral, eram considerados por estes médicos com originários de estados congênitos, e desencadeados por varias causas (álcool, sífilis, abandono moral, etc): indivíduos sem sentimentos éticos, afetividade<sup>76</sup>. Em suma, eram “anômalos morais congênitos”, por causas orgânicas, fruto de um severo “atavismo psicopatológico”.<sup>77</sup>

A noção de periculosidade representava, para Carrilho, um campo aberto de estudo que requeria a atenção concomitante de áreas de saber diversas como a Antropologia Criminal, a

<sup>73</sup> CARRILHO, Heitor. Índices psycho-biológicos da regeneração, p. 90.

<sup>74</sup> CARRILHO, Heitor. Índices psycho-biológicos da regeneração, p. 90.

<sup>75</sup> CARRILHO, Heitor. Seção Judiciária do Sanatório dos Toxicômanos.

<sup>76</sup> KUMER, Lizete. *A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul: 1925-1941*. 2010. Tese (Doutorado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. p. 96-108.

<sup>77</sup> CAIMARI, L. *Apenas un Delincuente. Crimen, castigo y cultura en la Argentina, 1880-1955*, p. 149.



Sociologia e a Psiquiatria, objetivando prever a “realização de novos delictos, para salvaguardar o meio social, pela consequente sequestração prophylatica dos psychopatas delinquentes”<sup>78</sup>. Somente médicos bem preparados poderiam firmar “diagnósticos exatos de temibilidade”, a partir de profundas perícias de periculosidade e sua “psicogênese”.<sup>79</sup>

O processo histórico consagrou a periculosidade como um fato do regime de verdade médico-jurídico. Uma periodização possível para a questão da periculosidade, no contexto brasileiro – especialmente o Rio Grande do Sul – foi proposto pelo sociólogo Francis M. de Almeida. Para este estudioso, a natureza do indivíduo perigoso passa por duas fases mais claras: até 1950, com o predomínio de um enfoque psiquiátrico de “caráter orgânico-hereditário”; e depois de 1950, com a prevalência de noções “psico-dinâmicas”<sup>80</sup>. O Código Penal de 1940 consagrou como perigosos por excelência os alienados, os criminosos embriagados ou toxicômanos, os reincidentes, ociosos, vadios, prostitutas, e os criminosos de quadrilha. Ou seja, os semi-imputável eram altamente perigosos. Tal perspectiva exprime uma certa influência das ideias defendidas por Carrilho e outros no texto constitucional, aspecto que mereceria maior atenção, mas que não será possível aprofundar aqui.<sup>81</sup>

Era possível, para Heitor Carrilho, reverter ou “curar” a periculosidade. Para tanto, era necessário “modificar as taras e os motivos psicopatológicos para o delito”<sup>82</sup>. Já que sua base são “taras psychobiologicas”, com um tratamento adequado estas “taras” poderiam desaparecer<sup>83</sup>. O tratamento seria uma “reforma moral”, feita pelo trabalho, com vistas à uma “ortofrenia” (cura) e, possivelmente a “regeneração”. Nisso Carrilho não se afasta do projeto terapêutico basilar do alienismo, a saber, agir sobre a subjetividade do louco, no “moral”, “subjetivando a norma”<sup>84</sup>.

A regeneração foi um tema central dos escritos de Carrilho. Regenerar, da sua perspectiva psiquiátrica-forense, significava modificar por completo as “tendências nocivas e os desvios psycho-moraes” dos “transviados das normais sociais”<sup>85</sup>. Como dito acima, seu foco é moral:

<sup>78</sup> CARRILHO, Heitor. *Psicogênese e Determinação Pericial da Periculosidade*, p. 45.

<sup>79</sup> CARRILHO, Heitor. *Psicogênese e Determinação Pericial da Periculosidade*, p. 57.

<sup>80</sup> ALMEIDA, Francis Moraes de. *Fronteiras da Sanidade: da “Periculosidade” ao “Risco” na articulação dos discursos psiquiátrico forense e jurídico no Instituto Forense Maurício Cardoso de 1925 a 2003*, p. 15.

<sup>81</sup> ALMEIDA, Francis Moraes de. *Fronteiras da Sanidade: da “Periculosidade” ao “Risco” na articulação dos discursos psiquiátrico forense e jurídico no Instituto Forense Maurício Cardoso de 1925 a 2003*, p. 16.

<sup>82</sup> CARRILHO, Heitor. *Os Institutos de Anthopologia Penitenciária*, p. 18.

<sup>83</sup> CARRILHO, Heitor. *Manicômios Judiciários*, p. 30.

<sup>84</sup> HUERTAS, Rafael. *Locura y Subjetividad en el nacimiento del alienismo. Releyendo a Gladys Swain. Frenia, Madri, v. X, p. 11-28, 2010.*

<sup>85</sup> CARRILHO, Heitor. *Indices psycho-biológicos da regeneração*, p. 86.



Regenerar um delinquente é, como se sabe, readaptá-lo ao meio social, de modo ao que ele possa assimilar a moral reinante, fiel ao espírito das leis, trabalhando eficientemente para a harmonia e progressos coletivos. Adaptar-se é, em summa, saber renunciar sem quebra de dignidade, harmonizar com sinceridade, cultivar, construir. É deixar, em segundo plano, os sentimentos egoístas, para fazer prevalecer os sentimentos altruístas.<sup>86</sup>

Tais mudanças poderiam ser medidas a partir dos “índices psycho-biológicos da regeneração”, manipuláveis por médicos especialistas em biotipologia e a psicologia. Para tanto, era necessária uma terapêutica individualizada, por meio da “educação racional” (física, moral e intelectual e sexual), pelo trabalho (segundo aptidões, “disposições afectivas” e uma prévia “seleção psycho-physiologica”), por ensinamentos anti-alcoólicos, pela “exemplificação dignificante”, pela “boa aplicação de um systema de recompensas” e, por fim, pela cura de doenças como sífilis, verminoses, etc.<sup>87</sup>. Ao serem evidentemente curados, delinquentes de passado perigo, poderiam ter livramento condicional, condição fortemente defendida por Carrilho. Entretanto, os indivíduos em liberdade condicional deveriam ter uma supervisão médica, participando de programas de higiene mental, como na Bélgica. Aqui, Carrilho mantém um debate forte com penalistas partidários da “reclusão sistemática”<sup>88</sup>. Tais noções se enquadram no “correcionalismo”, doutrina que prezava o disciplinamento, a reintegração e a ajuda do estado para que os “malo viventes” (perigosos e inferiores) possam encontrar uma vida correta.<sup>89</sup>

96

### Considerações Finais

Duas falas situadas de Carrilho trazem elementos importantes para uma reflexão sobre o teor e as características do seu discurso. Quando se fala de outrem é possível que se diga muito sobre si. Heitor Carrilho homenageou Juliano Moreira num discurso pronunciado no *Conselho Penitenciário do Distrito Federal*, no dia 18 de julho de 1941<sup>90</sup>. O exercício de exaltar seu mentor faz com que Carrilho diga muito sobre sua própria perspectiva de ciência e profissão, valorizando o “devotamento altruístico” à causa da doença mental, a noção de “relatividade do conceito de perfeição mental”, bem como uma aceção de ciência psiquiátrica como um campo em continua mutação e remodelamento. Em outra situação, anos antes, num dos últimos textos apresentados na Sub-Comissão, Heitor Carrilho fez uma declaração interessante: “por vezes tenho tido a

<sup>86</sup> CARRILHO, Heitor. Índices psycho-biológicos da regeneração, p. 95.

<sup>87</sup> CARRILHO, Heitor. Índices psycho-biológicos da regeneração, p. 97.

<sup>88</sup> CARRILHO, Heitor. Objetivos da Perícia Psychiatrica, p. 5-21, 1932.

<sup>89</sup> ROLIM, Rivail Carvalho. Estado, Sociedade e Controle Social no Pensamento Jurídico-Penal no Governo Vargas – 1930/1945, p. 88.

<sup>90</sup> Reproduzido nos “Archivos” de 1941. CARRILHO, Heitor. Homenagem a Juliano Moreira, p. 134-140.



impressão de que poderia parecer excessiva e talvez, impertinente em reivindicar para a medicina tantos aspectos e tanta colaboração nas questões penais”.<sup>91</sup>

O que ele estava fazendo ao dizer estas coisas. Tentando “situar o que foi dito na trama das relações linguísticas em que o autor se insere”<sup>92</sup>, supomos que Carrilho, por um lado, defendia sua especialidade, suas crenças científicas, conotando-as com um teor altruístico de dedicação ao todo social, por outro, demonstrava cuidado ao buscar adentrar as searas do debate intelectual que colocavam frente a frente discursos psiquiátricos e jurídicos. Com os seus atos de fala articulados nas páginas do “Archivos” na forma de textos, mas que reportam também a palestras, conferências e exposições orais em diversos espaços de debate médico e jurídico da década de 1930, Carrilho inseria-se numa engrenagem complexa de negociação, disputa e convergência científicas e intelectuais, nas fronteiras da medicina, criminologia e psiquiatria forense.

Buscava aí o “reconhecimento de autoridade científica” e a “legitimação profissional e social”<sup>93</sup>, tencionando validar a cientificidade dos conhecimentos que defendia e colocava em prática no *Manicômio Judiciário* e no *Conselho Penitenciário do Rio de Janeiro*, perante uma comunidade de intelectuais, sobretudo magistrados, mas também as esferas de poder estatal.

---

<sup>91</sup> CARRILHO, Heitor. Assistência aos Delinquentes Leprosos, p. 50.

<sup>92</sup> PALTÍ, Elías. La nueva historia intelectual y sus repercusiones en América Latina. *Revista de História Unisinos*, São Paulo, v. 11, n. 3, p. 292-303, 2007.

<sup>93</sup> HUERTAS, Rafael. Foucault Treinta años después. A propósito de El Poder Psiquiátrico. *Asclépio – Revista de Historia de la Medicina y de la Ciencia*. Madrid, v. LVIII, n. 2, p. 267-276, dec. 2006; MARIN, Ricardo Campos. Loucura, Crimen, Desviación y Orden Social. Las dinámicas de inclusión y exclusión de las poblaciones peligrosas em España (Siglos XIX-XX). In: ENCONTRO DA REDE IBEROAMERICANA EM HISTÓRIA DA PSIQUIATRIA, 3º, 2010, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2010, p. 121-127.